

## DECRETO $N^0$ 011\ 2014, de 24 de Outubro de 2014.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por SECA-14.2010 – COBRADE, conforme IN/MI 01/2012.

O(A) Senhor(a) Carlos Sergio Rufino Moreira, Prefeito do município de Ipu, localizado no estado de (o) Ceara, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela inserir o nº da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

## **CONSIDERANDO:**

I — Que a constatação pelo Poder publico de situação anormal provocada peça baixa quantidade de precipitação pluviométrica ocorrida no município de Ipu, o açude Bonito que a bastece o município com água potável encontra-se seco, acarretando como conseqüência natural a carência de água de água adequada ao consumo humano, o presente decreto é firmado para todos fins e efeitos legais de direito, com duração de 120 ( Cento e Vinte) dias, a contar do dia 24\10\2014 ou até que se normaliza a aguda situação de extrema emergência em que se encontra o município, podendo inclusive ser prorrogada sua validade, se razões do interesse publico se justificarem. ;

II- Que em decorrência dos seguintes danos falta de água potável para o consumo humano, tanto na zona rural quanto na zona urbana, como também a falta de água para produção agrícola e ou pecuária em nosso município, com este evento os prejuízos na economia local são de grande magnitude uma vez que aumenta a proliferação de algumas doenças, diminui a produção agrícola assim como a área plantada tal qual a produção de baixa qualidade e baixa rentabilidade na área de hortaliças a qual o Ipu e um grande produtor, assim como as lavoras de milho feijão e mandioca, a pecuária vem em decadência devido a este fenômeno com a perde na produção de leite e de carne bovina assim como a venda de animais abaixo do preço de mercado devido a magreza causada pela falta de pastagem tanto na bovinocultura como na ovinocaprinocultura,

Endereço: Praça Abílio Martins - Centro CEP. 62259-000

Telefone Prefeitura: Fone\Fax, (88) 3683 2021 - Telefone COMDEC: (88) 9651 5555 E-mail Prefeitura: www.ipu.ce.gov.br - E-mail COMDEC: comdec@ipu.ce.gov.br



piscultura, apicultura e seus derivados. Contudo estes fenômenos afetam toda a vida socioeconômica dos munícipes assim como o poder de resposta do poder publico municipal.

V – Que o parecer da (o) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil ( COMDEC), relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência** /

## **DECRETA:**

- Art. 1°. Fica declarada Situação de Emergência / nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como SECA 14.210 COBRADE, conforme IN/MI nº 01/2012. Ex: Inundação 1.2.1.0.0
- Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do (a) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
- **Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do (a) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).
- **Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- **Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
- § 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

Endereço: Praça Abílio Martins - Centro CEP. 62259-000 Telefone Prefeitura: Fone\Fax, (88) 3683 2021— Telefone COMDEC: (88) 9651 5555 E-mail Prefeitura: www.ipu.ce.gov.br — E-mail COMDEC: comdec@ipu.ce.gov.br



- § 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
- **Art. 6°.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei n° 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

**CUMPRA-SE.** 

Gabinete do Prefeito, aos 24 dias do mês de Outubro de 2014.

Carlos Sergio Rufino Moreira Prefeito(a) Municipal